

Ofício Interno 5.307/2023

De: Oziol P. - GAB-VER

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA - A/C Joel N.

Data: 01/11/2023 às 12:33:22

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, SL, GR-CEFP

PL 004.016 E ATA

Segue anexo PIs 004 e 016 e a ata.

—

Isaias Bezerra

Vereador

Anexos:

ATA_004_016_27_DE_DOUTUBRO_DE_2023_1_2_.pdf

Parecer_256_Financas_Projeto_de_LC_004_de_31_de_janeiro_de_2023__ok_2_.pdf

Parecer_258_Financas_Projeto_de_Lei_16_de_10_de_setembro_de_2023_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Oziol Bezerra de Paula	09/11/2023 11:05:10	1Doc OZIOL BEZERRA DE PAULA CPF 799.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F730-2134-9199-608D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)

PRESENTES:

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA) (Presidente)

MANGA ROSA (Vereador - PSB (Relator)

VALDENIRIA (Vereadora – PSB (Membro)

OCORRÊNCIAS

Na data de 01 de Novembro de 2023 às 8:00 Hs reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar n.º 110/2017. O referido Projeto de Lei Complementar pretende atender ao Procedimento Administrativo SIMP n.º 003752-012/2021, cujo tema visa acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelo CREAS no Município de Cáceres-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MT, precisamente, quanto à inexistência de profissional da área jurídica atuando em seus quadros. Ressaltamos que a Procuradoria-Geral do Município atende aos usuários do CREAS, no tema voltado à área jurídica, até que a unidade assistencial tenha o referido profissional em seu quadro de servidores. Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social. Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo. A citada mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017. Na mesma toada do ponto de vista financeiro a regularidade decorre que eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Para ajudar os vereadores na análise do Projeto de Lei foi juntado a Tabela salarial de classe/nível; com valor inicial de R\$ 6.379,22 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023, tem por objetivo reorganizar as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Controladoria Geral do Município – CGM), de modo que agora passa a integrá-lo – além dos cargos de Controlador Interno e Ouvidor – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno. Ressalta-se que os referidos cargos são carreiras típicas de Estado, possuindo responsabilidades relacionadas à execução de todas as atividades técnicas de nível



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

superiores associadas ao cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas à CGM. Além disso, o referido PLC tem a intenção de fortalecer a CGM, haja vista este setor passar por alta rotatividade de servidores, cuja causa é incerta e pode eventualmente gerar: perda de capital intelectual /da unidade; descontinuidade das ações em andamento e/ou planejadas no âmbito da CGM; demora em tramitar os expedientes; sobrecarga de trabalho dos servidores que permanecem no órgão; e, impossibilidade de gozo de férias e/ou licenças prêmio em razão da escassez de mão de obra para substituição. Concomitantemente, criará a função gratificada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Gerente de Promoção da Integridade e Transparência, sendo este responsável – quando da respectiva nomeação – pela Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (CGM-GPIT), nos termos da Lei Complementar nº 162/2021. Considerando que ocorrerá a extinção de 02 (dois) cargos efetivos de Controlador Internos disponíveis/vagos e/ou não providos, é válido mencionar que inexistirá impacto

orçamentário aumentativo, ou seja, não aumentará a despesa com pessoal tal disposição legal, vide quadro elucidativo em anexo. Importante destacar que o dispositivo contido no art. 5º, § 2º, V, da Lei Complementar Municipal – LCM nº 181/2022, o qual exige a manifestação do Instituto Municipal de Previdência (PREVICÁCERES), não obriga manifestação quando não gera impactos nos recursos/encargos previdenciários, sendo este o caso em tela, pois conforme já informado acima, os eventuais impactos “se compensam” com as respectivas extinções de cargos (dado que já houve os levantamentos – orçamentariamente e financeiramente falando – quando da criação destes). *O Projeto de Lei Complementar traz ainda, em seus anexos e consoante ao disposto na Resolução Normativa nº 24/2022 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o “Código de ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres”, e o “Estatuto de auditoria interna da Controladoria Geral do Município – CGM de Cáceres”.* Por fim, justifica-se o rito processual de urgência urgentíssima, dentre outros,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

o fato de que a Prefeitura estar em fase de mensuração/conclusão das fases preparatórias para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos do lotacionograma, neste lapso, portanto, carecemos desta normatização para que – em especial – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno esteja formalmente instituído.

Após análise das documentações o Relator vota pela aprovação dos Projetos Complementares de Leis do Executivo e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o Voto do Relator, votando pela legalidade e aprovação dos Projetos de Leis Complementares números: PL Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023 e da PL Complementar nº 016 de 10 de outubro de 2023, a qual Submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 8 h 15 min a Reunião.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2023.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador -)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA (Vereadora -)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 256/2023.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

É devidamente explanado que a alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade efetivar a criação do cargo de Advogado do Sistema único de Assistência Social no município de Cáceres de modo a atender a Recomendação nº 10/2022, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o município não dispõe de referido profissional para preencher a equipe mínima ou de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo.

A citada mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017.

Na mesma toada do ponto de vista financeiro a regularidade decorre que eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação

Para ajudar os vereadores na análise do Projeto de Lei foi juntado a Tabela salarial de classe/nível; com valor inicial de R\$ 6.379,22 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões 01 de Novembro de 2023.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**
RELATOR

Valdeníria Dutra - **PSB**
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 258/2023.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023, que reorganiza as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023, que Reorganiza as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 tem por objetivo reorganizar as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Controladoria Geral do Município – CGM), de modo que agora passa a integrá-lo – além dos cargos de Controlador Interno e Ouvidor – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno.

Ressalta-se que os referidos cargos são carreiras típicas de Estado, possuindo responsabilidades relacionadas à execução de todas as atividades técnicas de nível superior associadas ao cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas à CGM.

Além disso, o referido PLC tem a intenção de fortalecer a CGM, haja vista este setor passar por alta rotatividade de servidores, cuja causa é incerta e pode eventualmente gerar: i) perda de capital intelectual /da unidade; ii) descontinuidade das ações em andamento e/ou planejadas no âmbito da CGM; iii) demora em tramitar os expedientes; iv) sobrecarga de trabalho dos servidores que permanecem no órgão; e, v) impossibilidade de gozo de férias e/ou licenças prêmios em razão da escassez de mão de obra para substituição. Concomitantemente, criará a função gratificada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Gerente de Promoção da Integridade e Transparência, sendo este responsável – quando da respectiva nomeação – pela Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (CGM-GPIT), nos termos da Lei Complementar nº 162/2021.

Outrossim, criará a função gratificada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Gerente de Promoção da Integridade e Transparência,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

sendo este responsável – quando da respectiva nomeação – pela Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (CGM-GPIT), nos termos da Lei Complementar nº 162/2021.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO

Ofício Interno 1- 5.307/2023

De: Joel N. - SL

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 08/11/2023 às 14:21:23

Prezados, favor assina a Ata para que ela possa ser inclusa no SAPL.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

Of_Int_5_307_Atta_27_10_2023_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdeniria Dutra Ferreira	09/11/2023 10:48:43	1Doc	VALDENIRIA DUTRA FERREIRA CPF 327.XXX.XXX-04
Oziol Bezerra de Paula	09/11/2023 10:50:28	1Doc	OZIOL BEZERRA DE PAULA CPF 799.XXX.XXX-91
Francisco Welson Amarante ...	09/11/2023 11:10:01	1Doc	FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS CPF 984...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **000E-C868-AB34-EFB4**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)

PRESENTES:

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA) (Presidente)

MANGA ROSA (Vereador - PSB (Relator)

VALDENIRIA (Vereadora – PSB (Membro)

OCORRÊNCIAS

Na data de 01 de Novembro de 2023 às 8:00 Hs reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar n.º 110/2017. O referido Projeto de Lei Complementar pretende atender ao Procedimento Administrativo SIMP n.º 003752-012/2021, cujo tema visa acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelo CREAS no Município de Cáceres-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MT, precisamente, quanto à inexistência de profissional da área jurídica atuando em seus quadros. Ressaltamos que a Procuradoria-Geral do Município atende aos usuários do CREAS, no tema voltado à área jurídica, até que a unidade assistencial tenha o referido profissional em seu quadro de servidores. Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social. Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo. A citada mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017. Na mesma toada do ponto de vista financeiro a regularidade decorre que eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Para ajudar os vereadores na análise do Projeto de Lei foi juntado a Tabela salarial de classe/nível; com valor inicial de R\$ 6.379,22 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Projeto de Lei Complementar nº 016, de 10 de outubro de 2023, tem por objetivo reorganizar as carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Controladoria Geral do Município – CGM), de modo que agora passa a integrá-lo – além dos cargos de Controlador Interno e Ouvidor – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno. Ressalta-se que os referidos cargos são carreiras típicas de Estado, possuindo responsabilidades relacionadas à execução de todas as atividades técnicas de nível



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

superiores associadas ao cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas à CGM. Além disso, o referido PLC tem a intenção de fortalecer a CGM, haja vista este setor passar por alta rotatividade de servidores, cuja causa é incerta e pode eventualmente gerar: perda de capital intelectual /da unidade; descontinuidade das ações em andamento e/ou planejadas no âmbito da CGM; demora em tramitar os expedientes; sobrecarga de trabalho dos servidores que permanecem no órgão; e, impossibilidade de gozo de férias e/ou licenças prêmio em razão da escassez de mão de obra para substituição. Concomitantemente, criará a função gratificada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Gerente de Promoção da Integridade e Transparência, sendo este responsável – quando da respectiva nomeação – pela Gerência de Promoção da Integridade e Transparência (CGM-GPIT), nos termos da Lei Complementar nº 162/2021. Considerando que ocorrerá a extinção de 02 (dois) cargos efetivos de Controlador Internos disponíveis/vagos e/ou não providos, é válido mencionar que inexistirá impacto

orçamentário aumentativo, ou seja, não aumentará a despesa com pessoal tal disposição legal, vide quadro elucidativo em anexo. Importante destacar que o dispositivo contido no art. 5º, § 2º, V, da Lei Complementar Municipal – LCM nº 181/2022, o qual exige a manifestação do Instituto Municipal de Previdência (PREVICÁCERES), não obriga manifestação quando não gera impactos nos recursos/encargos previdenciários, sendo este o caso em tela, pois conforme já informado acima, os eventuais impactos “se compensam” com as respectivas extinções de cargos (dado que já houve os levantamentos – orçamentariamente e financeiramente falando – quando da criação destes). *O Projeto de Lei Complementar traz ainda, em seus anexos e consoante ao disposto na Resolução Normativa nº 24/2022 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o “Código de ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres”, e o “Estatuto de auditoria interna da Controladoria Geral do Município – CGM de Cáceres”.* Por fim, justifica-se o rito processual de urgência urgentíssima, dentre outros,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

o fato de que a Prefeitura estar em fase de mensuração/conclusão das fases preparatórias para realização de concurso público para provimento dos cargos vagos do lotacionograma, neste lapso, portanto, carecemos desta normatização para que – em especial – o cargo de Assistente Técnico de Controle Interno esteja formalmente instituído.

Após análise das documentações o Relator vota pela aprovação dos Projetos Complementares de Leis do Executivo e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o Voto do Relator, votando pela legalidade e aprovação dos Projetos de Leis Complementares números: PL Complementar nº 004, de 31 de janeiro de 2023 e da PL Complementar nº 016 de 10 de outubro de 2023, a qual Submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 8 h 15 min a Reunião.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2023.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador -)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA (Vereadora -)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

Ofício Interno 2- 5.307/2023

De: Francisco S. - GAB-VER

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 09/11/2023 às 11:12:50

Prezados, segue a Ata assinada da comissão de Economia para as devidas providências e inserção no SAPL.

—

Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR